



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 1340 - 05 de Dezembro de 2023 - XV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

#### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.prefeituracachoeiras.com

#### SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário **Fábio Luciano Amaral Pereira**

#### DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.873 de 30 de Novembro de 2023.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 6.065.740,69** ( Seis milhões e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

#### 50 - FUNDO

##### 50.007 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

606-12.361.0010.2066.3.1.90.11.00.00.00.00.1.541.1070	25.000,00
650-12.365.0010.2149.3.1.90.13.00.00.00.00.1.540.1070	376.000,00
647-12.361.0010.2148.3.1.90.13.00.00.00.00.1.540.1070	376.000,00
646-12.361.0010.2148.3.1.90.11.00.00.00.00.1.540.1070	4.525.029,68
646-12.361.0010.2148.3.1.90.11.00.00.00.00.1.540.0000	763.711,01

**Total de Suplementação: 6.065.740,69**

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

#### 50 - FUNDO

##### 50.007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

613-12.361.0010.2066.3.3.90.30.00.00.00.00.1.541.0000	25.000,00
649-12.365.0010.2149.3.1.90.11.00.00.00.00.1.540.1070	6.038.740,69
653-12.365.0010.2149.3.3.90.08.00.00.00.00.1.540.1070	2.000,00

**Total da Anulação: 6.065.740,69**

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Novembro de 2023.

**RAFAEL MUZZI DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Republicado para afins de correção

DISQUE SAÚDE 136

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL BASTA! UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro  
Receptores de leite humano

Saiba mais em  
[gov.br/doacaodeleite](http://gov.br/doacaodeleite)

[/minsaude](#)  
[/minsaude](#)  
[/MinSaudeBR](#)  
[/minsaude](#)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Portaria nº0370/2023

De 04 de Dezembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2016 para Provimento de vagas para cargo na área da Guarda Civil Municipal.

**RESOLVE:**

**1** – Convocar **AURÉLIO DUARTE BATISTA**, aprovado e classificado em 52º lugar para realização do Curso de Formação conforme Item 16 do Edital nº 001/2016.

**2** - O referido candidato deverá se apresentar a Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Oswaldo Aranha, 06 – Centro – Cachoeiras de Macacu-RJ.

**Dia: 13 de Dezembro de 2023 às 10h00**

O convocado acima deverá apresentar original e 02 (duas) vias dos documentos abaixo relacionados de acordo com o cargo:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia e original);
- Cartão PIS/PASEP/NIS/NIT (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);
- Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
- 2 fotos 3x4 recente;
- Diploma comprobatório da escolaridade (cópia e original);

**3** - Nos casos em que o candidato não possa comparecer no dia e horário fixados, o mesmo deverá encaminhar um responsável munido de procuração específica com reconhecimento de firma em cartório com os documentos acima citados.

**4** – O candidato deverá consultar por meio do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml> sua situação cadastral junto ao e-social, verificar possíveis pendências; providenciar os devidos acertos e trazer em via impressa o comprovante.

**5** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**6** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Rafael Muzzi de Miranda**  
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº 0371/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**1- DESIGNAR**, os servidores abaixo para compor a Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus, para o exercício de 2023/2024, sendo composta pelos senhores abaixo:

- ANDRÉ BIS NETO - MAT. 72599 - PRESIDENTE
- MATHEUS FARIA SILVA - MAT. 72598 - MEMBRO
- ANA CARLA SILVA E SOUZA - MAT. 72600 - MEMBRO

**2-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2023.

**3-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**RAFAEL MUZZI DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal



**DENGUE**  
**MATA**  
MUDE SUA ATTITUDE.

**ATENÇÃO!**  
ONDE TEM ÁGUA PARADA,  
PODE TER DENGUE.

**PREFEITURA DE**  
**Cachoeiras**  
**de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

#### **1. PREÂMBULO:**

1.1. A Fundação Macatur, através de seu Presidente, Senhor Paulo Schiavo Junior torna público que estará aberto o prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de propostas a serem inscritas no EDITAL oriundo da implementação da Lei Paulo Gustavo em Cachoeiras de Macacu. Edital e seus Anexos, através do Processo Administrativo nº 173/2023.

1.1.1. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PARECERISTAS que será disciplinado por este EDITAL e seus elementos integrantes, pela Lei Federal n.º 195 DE 08 de julho de 2022 e nos Decretos Federais n.ºs 11.453 de 23 de março de 2023 e 11.525 de 11 de maio de 2023., além das demais disposições legais aplicáveis.

#### **2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

2.1. Constitui objeto do chamamento público a seleção e o credenciamento para compor banco de pareceristas pessoas físicas, residentes e domiciliados(as) em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para, eventualmente, exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

2.2. O regulamento do chamamento público visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações, no período de vigência da Lei Complementar nº 195/2022, para análise de projetos culturais decorrentes de editais da Fundação Macatur para implementação da Lei Paulo Gustavo.

2.2.1. As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação;

2.2.2. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda de projetos e candidaturas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

2.3. Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades:

I. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, em quaisquer etapas dos editais, atendendo para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Fundação Macatur e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.

II. Participar de reuniões de trabalho virtuais/presenciais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Fundação Macatur.

III. Ter disponibilidade para participar das reuniões virtuais/presenciais da(s) Comissão(ões) de Seleção dos editais da Lei Paulo Gustavo, mediante convocação da Fundação Macatur, quando necessário.

IV. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos nas etapas de execução da proposta e prestação de contas, durante a vigência da Lei Complementar 195/2022, se necessário.

**Parágrafo Único:** Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas a identificação de aspectos relevantes das propostas, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais

Página 1 de 24

de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da Lei Paulo Gustavo, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

2.4. São atribuições dos pareceristas:

I. Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada à Lei Paulo Gustavo.

III. Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;

IV. Comparecer, via meio eletrônico (internet)/presencial, às reuniões destinadas à orientação, deliberação ou outro motivo relacionado aos projetos inscritos nas datas definidas ou sempre que convocado;

V. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

VI. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;

VII. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Fundação Macatur.

2.5. Considerando a abrangência nacional da contratação e, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, os trabalhos serão realizados de modo remoto.

**Parágrafo Único** - Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, quando necessárias.

#### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão se inscrever no chamamento público:

I. Pessoas físicas maiores de 18 anos, brasileiras natas ou naturalizadas e estrangeiros residentes no país;

3.2. São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

I. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;

II. Comprovação através de atestado emitido pelo órgão/setor que tenha atuado como parecerista, no mínimo em 1 (um) edital, no Brasil, ou ter atuado como jurado, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida.

3.3. No momento da inscrição, o candidato deverá indicar a área à qual pretende se credenciar, considerando a categoria e subcategoria:

I - Categoria I - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado à categoria audiovisual - artigo 6º da Lei Complementar 195/2022, para avaliar projetos das seguintes subcategorias:

- Apoio a produção de obras audiovisuais, de curta metragem e/ou videoclipe;
- Apoio a realização de ação de cinema itinerante ou cinema de rua;
- Apoio a realização de ação de formação audiovisual ou de apoio a cineclube.

Página 2 de 24





Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

II - Categoria II - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado às "demais áreas culturais" - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022 e para análise das candidaturas do Edital de premiação para a categoria "demais áreas culturais", com foco nas categorias de culturas urbanas, populares e tradicionais e pontos de cultura - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022, subdivididos nas seguintes subcategorias:

1. Artes Cênicas (música, teatro e dança)
2. Artes Visuais
3. Circo
4. Artes Plásticas
5. Produção Cultural
6. Literatura
7. Artesanato

#### 4 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

4.1. Não poderão participar do Edital de Credenciamento da Fundação Macatur Nº 001/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo:

I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

II. Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu e a Fundação Macatur, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

III. Pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas

§ 1º - A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado(a) durante toda a validade do credenciamento.

§ 2º - Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições ele deverá comunicar à Fundação Macatur.

4.2. É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Complementar 195/2022 no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu.

4.3. É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

I. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

II. Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

IV. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Credenciamento

Página 3 de 24

de Pareceristas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

#### 5 - DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no período de vigência do chamamento público, que será de **06 a 27 de dezembro de 2023** e poderão ser efetivadas exclusivamente pelo endereço [www.fundacaomacatur.com/paulogustavomacacu](http://www.fundacaomacatur.com/paulogustavomacacu).

5.2. Para realizar a inscrição, o (a) Proponente deverá efetuar cadastro como Agente Individual na plataforma [www.fundacaomacatur.com/paulogustavomacacu](http://www.fundacaomacatur.com/paulogustavomacacu), preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas.

5.3. O proponente deverá anexar a documentação, conforme item 5.5, sendo permitido somente arquivos em PDF, limitado ao tamanho máximo de 5Mb.

5.4. Será permitida a inscrição em mais de uma das subcategorias, desde que o profissional tenha comprovado experiência nas linguagens às quais se inscreveu.

5.5. Documentação a ser enviada no ato da inscrição:

I. Cópia legível de RG ou RNE e CPF;

II. Comprovação de capacidade técnica: Currículo; Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações.

III. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista forma remota (Anexo II);

IV. Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo III).

**Parágrafo único:** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

5.6. A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

5.7. Cada proponente poderá se inscrever em quantas modalidades desejar, em mais de uma forma de credenciamento, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo as exigências descritas.

5.8. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte da Fundação Macatur.

5.9. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

#### 6 - DO CREDENCIAMENTO

Página 4 de 24



**TUBERCULOSE**  
 TRATANDO ATÉ O FINAL, TEM CURA.

Saiba mais em  
[saude.gov.br/tuberculose](http://saude.gov.br/tuberculose)

**Cachoeiras de Macacu**  
 PREFEITURA DE  
 MAIS PERTO DE VOCÊ



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

6.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

6.2. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

6.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado um Chamamento Público por credenciamento

6.4. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

6.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

6.6. Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do chamamento público.

6.7. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

6.8. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

I. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

II. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

**Parágrafo único** – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## 7 - DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO

7.1. A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Comissão de Credenciamento de Pareceristas, formada por servidores da Fundação Macatur, designados através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ.

7.2. Os(as) candidatos(as) terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso à Comissão de Credenciamento de Pareceristas contra o resultado da habilitação, que deverá ser enviado por meio de formulário específico em [www.fundacaomacatur.com/paulogustavomacacu](http://www.fundacaomacatur.com/paulogustavomacacu) (ANEXO V).

Página 5 de 24



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

7.2.1. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.  
 7.2.2. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

7.3. Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

I - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado à categoria audiovisual - artigo 6º da Lei Complementar 195/2022:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 2 anos: candidato desclassificado	60 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada.  Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:</b>			<b>100 PONTOS</b>

II - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado às "demais áreas culturais" - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022 e para análise das candidaturas das propostas do Edital de premiação para a categoria "demais áreas culturais", com foco nas

Página 6 de 24





Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

categorias de culturas populares e tradicionais, cultura urbana e pontos de cultura - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 2 anos: candidato desclassificado	60 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada.  Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:</b>			<b>100 PONTOS</b>

7.4. A Comissão de Credenciamento de Pareceristas emitirá um parecer com a lista dos credenciados por área de atuação, sendo considerados credenciados todos os(as) candidatos(as) que alcançarem a pontuação final mínima de 60 pontos.

7.5. O resultado dos pareceristas credenciados será publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta em [www.fundacaomacatur.com/paulogustavomacacu](http://www.fundacaomacatur.com/paulogustavomacacu), cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias por meio de formulário específico (ANEXO V).

Página 7 de 24



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

7.6. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

7.7. A Comissão de Credenciamento de Pareceristas submeterá a relação dos(as) candidatos(as) credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação. Após a ratificação, a comissão publicará no Diário Oficial do Município, bem como no site [www.fundacaomacatur.com/paulogustavomacacu](http://www.fundacaomacatur.com/paulogustavomacacu), até o quinto dia útil de cada mês uma lista consolidada, em ordem alfabética e organizada por categoria, dos credenciados cujas postulações tenham sido protocoladas até o último dia útil do mês anterior.

#### 8 - DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. O credenciamento do parecerista não obriga a Fundação Macatur a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Lei Paulo Gustavo, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição no edital.

8.2. Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tomará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

8.3. Fica excluída da regra estipulada no item 8.2. a seleção de pessoa credenciada quando houver se habilitado em mais de uma categoria, ocasião em que o rodízio será verificado por categoria.

8.4. A Fundação Macatur procederá a convocação dos pareceristas, por meio de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

8.5. Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.

8.6. A lista com os nomes dos pareceristas convocados para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada no Diário Oficial do Município. Caso não haja inscritos suficientes, a Fundação Macatur se reserva o direito de realizar contratação de profissionais pareceristas por outros meios legais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada edital lançado.

8.7. Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais serão convocados pela via eletrônica (e-mail ou publicação no site), para providências de contratação, devendo encaminhar cópia de documentação complementar, conforme listado no Item 8.9. para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 dias, sob pena de não terem a contratação efetivada.

8.8. No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá enviar a documentação mencionada no art.46, devidamente atualizada, com as certidões válidas, como condição para a assinatura o instrumento contratual previsto no Anexo IV.

8.9. A Documentação complementar citada no item 8.7. será a seguinte:

Página 8 de 24



# NÃO SE CALE

## Violência contra criança é covardia! é crime!

DISQUE 100

Ligação gratuita e anônima





Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

- I. Para pessoa física:
- Cópia do documento de identidade (RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);
  - Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado acima não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
  - Cópia do PIS/PASEP/INSS;
  - Cópia do Título de Eleitor (dispensado, no caso de estrangeiro residente no Brasil);
  - Cópia do Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);
  - Cópia do Passaporte com visto de trabalho válido (no caso de estrangeiro residente no Brasil);
  - Dados bancários do contratado (vinculados ao CPF do contratado)
  - Cópia do comprovante de residência no Brasil c/data dos últimos 2 meses;
  - CND MUNICIPAL (c/ autenticidade confirmada)
  - CND ESTADUAL (c/ autenticidade confirmada)
  - CND FEDERAL CONJUNTA (c/ autenticidade confirmada)
  - CND TRABALHISTA (c/ autenticidade confirmada).
- II. Se for inscrito no ISSQN:
- Cópia da FIC – Ficha de inscrição cadastral com atividade compatível com serviço prestado;
  - Cópia da Guia do ISSQN quitada do último trimestre.

#### 9 - DA REMUNERAÇÃO

9.1. Os pareceristas credenciados, quando contratados, farão jus à seguinte remuneração:

- Parecer Edital de Fomento - R\$150,00 por parecer
  - Parecer Edital de Prêmios - R\$100,00 por parecer
  - Parecer da etapa de recursos do Edital de Propostas - R\$100,00 por parecer
  - Parecer da etapa de recursos do Edital de Prêmios - R\$75,00 por parecer
- Parágrafo Único: O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$9.000,00 (Nove mil reais).

#### 10 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS

10.1. Apenas estarão aptos a receber processos os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços constante do anexo deste Edital.

10.2. Os projetos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados na categoria a qual a proposta pertence, com distribuição definida por ordem de inscrição no Credenciamento.

10.3. O parecerista que for convocado a realizar análises de projetos será excluído das próximas convocatórias até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados para análises de propostas.

10.4. O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Fundação Macatur, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

**Parágrafo Único:** A notificação será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição.

10.5. O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a proposta cultural que lhe for designada.

Página 9 de 24



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

10.6. As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Fundação Macatur, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

10.7. O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

10.8. No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

10.9. Os prazos de que tratam os itens 10.7 e 10.8 poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser analisada e deliberada pela Fundação Macatur.

10.10. Caso haja questionamento da Fundação Macatur, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

10.11. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

#### 11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega do documento fiscal (RPA) pela pessoa física, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

#### 12 - DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

#### 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s): 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 1.704.0000 Transferências da União Referentes a Compensações.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante ostiamento.

#### 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Fundação Macatur, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(a) Contratado(a).

14.2. Os esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento disponível no site [www.fundacaomacatur.com/paologustavomacacu](http://www.fundacaomacatur.com/paologustavomacacu), em seção específica destinada ao Edital de Credenciamento Nº 001/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo.

Página 10 de 24

**DENGUE**  
**MATA**  
 MUDE SUA ATTITUDE.

**ATENÇÃO!**  
 ONDE TEM ÁGUA PARADA,  
 PODE TER DENGUE.

**PREFEITURA DE**  
**Cachoeiras**  
**de Macacu**  
 MAIS PERTO DE VOCÊ



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

14.3. O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no Edital do chamamento público.

**Parágrafo Único:** como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

14.4. Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento no site [www.fundacaomacatur.com/paulogustavomacacu](http://www.fundacaomacatur.com/paulogustavomacacu), em seção específica destinada ao presente Edital.

14.5. Os casos omissos relativos ao Edital de Credenciamento serão decididos pela Fundação Macatur e Comissão de Credenciamento de Pareceristas, naquilo que lhe couber.

14.6. A eventual revogação do Edital de Credenciamento Nº 001/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Cachoeiras de Macacu, 05 de dezembro de 2023.

Paulo Schiavo Junior  
 Presidente da Fundação Macatur

#### RELAÇÃO DE ANEXOS:

Anexo I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO  
 Anexo II - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL  
 Anexo III - DECLARAÇÃO OBRIGATORIA DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO  
 Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 Anexo V - MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

#### ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
<b>1. Dados do Parecerista</b>			
Nome Completo			
CPF:	RG:		
Endereço:			nº
Bairro	Cidade:	CEP	
Fone Fixo:	Celular:		
E-mail:			
<b>2. Selecione a área de conhecimento – (o proponente poderá se inscrever em quantas áreas desejar)</b>			
<b>CATEGORIA I AUDIOVISUAL (PROJETOS)</b>		<b>CATEGORIA II DEMAIS ÁREAS DA CULTURA</b>	
		<input type="checkbox"/> Artes Cênicas (música, teatro e dança) <input type="checkbox"/> Artes Visuais <input type="checkbox"/> Circo <input type="checkbox"/> Artes Plásticas <input type="checkbox"/> Produção Cultural <input type="checkbox"/> Literatura <input type="checkbox"/> Artesanato	
Cada proponente poderá se inscrever em quantas categorias desejar, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo as exigências descritas neste Edital, comprovando sua experiência nas respectivas áreas.			
<b>3. Experiência profissional na(s) área(s) cultura(is)</b>			
		Experiência igual ou superior a 10 anos	
		Experiência de 05 a 10 anos	
		Experiência inferior a 05 anos	
<b>4. Experiência em produção e gestão de projetos contemplados por editais ou programas públicos</b>			
		05 ou mais projetos	
		03 a 04 projetos	
		01 a 02 projetos	
<b>5. Qualificação e titulação</b>			





Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

	Doutorado ou pós doutorado concluído em área cultural ou afim
	Mestrado concluído em área cultural ou afim
	Especialização em área cultural ou afim
	Graduação superior concluído em área cultural ou afim
	Formação técnica concluída em área cultural ou afim

#### 6. Experiência em análises e emissão de pareceres em projetos culturais

	05 ou mais bancas
	03 a 04 bancas
	01 a 02 bancas

Declaro para os devidos fins estar ciente com as normas contidas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2023 e seus ANEXOS, responsabilizando-me pelas informações contidas na proposta e pelo integral cumprimento da mesma. .

(CIDADE)/(ESTADO), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do(a) Proponente



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

LEI PAULO GUSTAVO

#### ANEXO II DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_ (CIDADE/ESTADO), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO) declaro, que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

(CIDADE) / (ESTADO) , XX de XXXXXX de 2023

Assinatura do(a) proponente

#### OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.



**TUBERCULOSE**  
 TRATANDO ATÉ O FINAL, TEM CURA.

Seja mais em  
[saude.gov.br/tuberculose](http://saude.gov.br/tuberculose)

**Cachoeiras  
 de Macacu**  
 MAIS PERTO DE VOCÊ



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

LEI PAULO GUSTAVO

**ANEXO III  
 DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_ (CIDADE/ESTADO) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Declaro ainda, que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu e seus fundos e/ou Fundação Macatur;
2. Não sou pessoa ligadas aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu e seus fundos e/ou Fundação Macatur, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

(CIDADE) \_\_\_\_\_ / (ESTADO) \_\_\_\_\_, XX de XXXXXX de 2023

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) proponente

**OBSERVAÇÕES:**

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.

Página 15 de 24



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

LEI PAULO GUSTAVO

**ANEXO IV****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O  
 MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU,  
 POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MACATUR,  
 E O PARECERISTA**

A FUNDAÇÃO MACATUR, sede provisória na Rua: Plínio Casado, nº 303, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, inscrita no CNPJ nº 01.134.736/0001-15, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Paulo Schiavo Junior, brasileiro, Engenheiro Florestal, portador do RG nº 83.1018357 CREA/RJ e do CPF 797.046.627-34, residente e domiciliado na RJ 116, KM 38 - Betel, Condomínio Village Green, Casa 73 - Cachoeiras de Macacu/R, CEP 28.680-000 e a **CONTRATADA**; e o (a) \_\_\_\_\_ inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8666/93, Lei Complementar 195/2022 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento XXXXXX – Pareceristas Lei Paulo Gustavo.

1.2. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao Edital de Credenciamento nº 001/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições da Lei Complementar nº195/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

Página 16 de 24





Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

##### 5.1. Valor

5.1.1. O valor estimado é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. O valor a ser pago pareceristas CREDENCIADOS, será calculado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo, considerando:

##### Demais áreas

CATEGORIAS	VALOR
PARECER SELEÇÃO PROJETOS	R\$ XXXXX
PARECER SELEÇÃO PREMIOS	R\$ XXXXX

5.1.3 Não podendo ultrapassar o valor limite, conforme o item 5.1.1.

##### 5.2. Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º.

##### 5.3. Condições de pagamento

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Diretora da Diretoria de Fomento e Economia da Cultura da Fundação Macatur após a execução dos serviços.

5.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo setor financeiro da Fundação Macatur relativo ao serviço prestado.

5.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

5.3.4. A Contratada deverá emitir o Recibo de Pagamento de Autônomo conforme legislação vigente.

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão do Recibo de Pagamento autônomo, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da homologação, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

7.1.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.1.4. Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

##### 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do serviço de parecerista.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

7.2.5. Incluir junto ao Recibo de Pagamento Autônomo um relatório especificando os pareceres emitidos pelo contratado

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**NÃO SE CALE**  
 Violência contra criança  
 é covardia! é crime!

**DISQUE 100**

Ligação gratuita e anônima



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatú  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

**8.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**8.3.** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**8.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**8.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**8.5.1** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**8.6.** A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**8.6.1.** À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**8.6.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**8.7.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**8.7.1.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**8.7.2.** A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**8.8.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**8.9.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatú  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

**8.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

**DENGUE  
 MATA  
 MUDE SUA ATTUDE.**

**ATENÇÃO!  
 ONDE TEM ÁGUA PARADA,  
 PODE TER DENGUE.**

**PREFEITURA DE  
 Cachoeiras  
 de Macacu  
 MAIS PERTO DE VOCÊ**



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
- II – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- III – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- V – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- VII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- VIII – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- IX – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- X – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XII – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XIII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento., conforme dispõe o inciso I do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Página 21 de 24



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666/93, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDECIMENTO

11.1. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23.

11.2. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23:

- a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

**Parágrafo único** – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XX

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente,

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93

Página 22 de 24





Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

**14.2** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art 65 §8 da Lei 8.666/93

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1** o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme Art 55, §2 da Lei 8.666/93

Cachoeiras de Macacu, xx de xxxxxx de 2023

\_\_\_\_\_  
 Paulo Schiavo Junior  
 Presidente da Fundação Macatur

\_\_\_\_\_  
 Parecerista

Página 23 de 24



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ  
 Fundação Macatur  
 Rua Plínio Casado nº 303 – Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ  
 CEP.: 28.680-000 - Tel/Fax: (21) 2649-6393

LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO V

#### MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF ou CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, candidato regularmente inscrito no Processo de Licitação n.º \_\_\_\_\_/2023, destinado à contratação de profissional para exercer a função de parecerista, para análise e emissão de parecer técnico nos Projetos Culturais previstos na Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), venho, por meio deste requerimento, interpor RECURSO junto a Comissão Organizadora, face à decisão da Comissão quanto à análise documental e avaliação, proferida no mencionado Processo tendo por objeto de contestação a seguinte decisão:

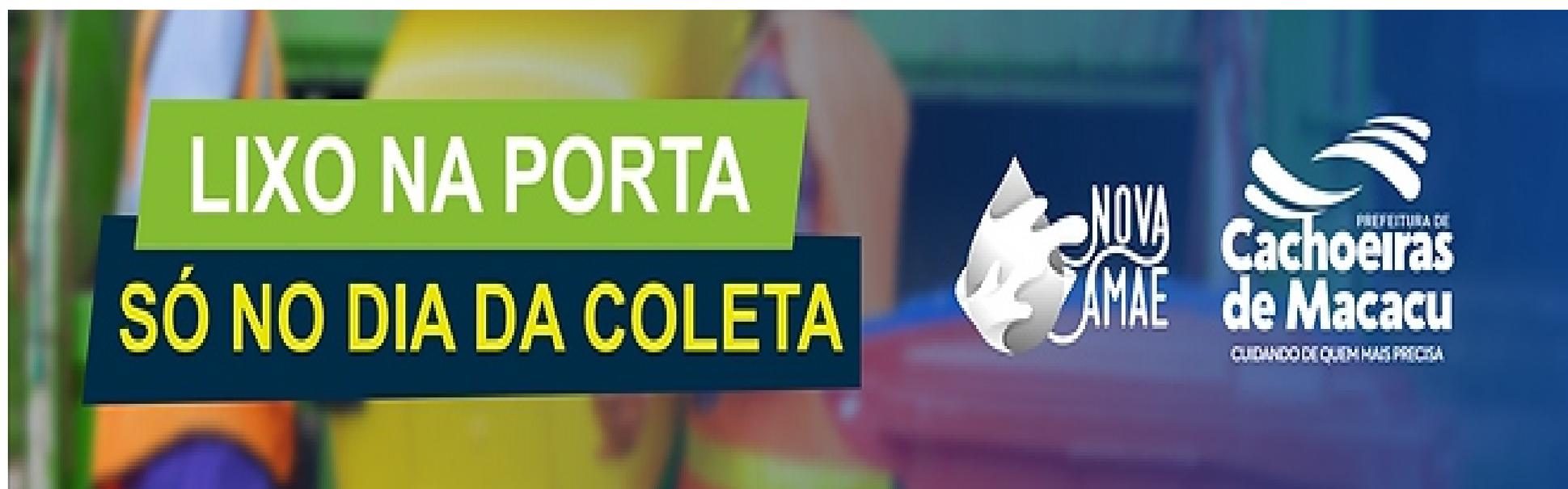
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

Local e Data

ASSINATURA

Página 24 de 24





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.876 , de 05 de Dezembro de 2023.

**Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação** de Dotação no Orçamento - Programa de 2023.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022 .

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Plano de Contas de Despesas do **FUNDO-50, na "Unidade - 007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", o Elemento de despesa " 91 -Sentenças Judiciais", na fonte de recurso "1.501.0000- Outros Recursos não Vinculados", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:**

DETALHAMENTO I	
FUNDO .....	50
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	50.007
Manutenção da Unidade .....	12.122.0010.2001
Sentenças Judiciais .....	3.3.90.91
Fonte de Recurso .....	1.501.0000

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 9.850,00 (Nove mil e oitocentos e cinquenta reais)** para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

<b>50 - FUNDO</b>	
50.007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.0010.2001.3.3.90.91.00.00.00.00.1.501.0000	RS 2.600,00
578-12.122.0001.2001.3.3.90.14.00.00.00.00.1.501.0000	RS 4.750,00
597-12.122.0010.2001.3.1.90.91.00.00.00.00.1.501.0000	RS 2.500,00
<b>Total da Suplementação: R\$</b>	<b>9.850,00</b>

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

<b>50 - FUNDO</b>	
<b>50.007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
598-12.122.0010.2001.3.3.90.30.00.00.00.00.1.501.0000	RS 4.750,00
601-12.122.0010.2001.3.3.90.47.00.00.00.00.1.501.0000	RS 5.100,00
<b>Total da Anulação: R\$</b>	<b>9.850,00</b>

Art. 4º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Dezembro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 4.877 de 05 de Dezembro de 2023.

**Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação** no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>50 - FUNDO</b>	
<b>50.001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
288-08.122.0019.2001.4.4.90.52.00.00.00.00.1.660.0000	25.000,00
<b>Total de Suplementação:</b>	<b>25.000,00</b>

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

<b>50 - FUNDO</b>	
<b>50.001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
302-08.241.0019.2151.3.3.90.39.00.00.00.00.1.660.0000	19.000,00
306-08.243.0019.2153.3.3.90.30.00.00.00.00.1.660.0000	6.000,00
<b>Total da Anulação:</b>	<b>25.000,00</b>

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Dezembro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

**O COMBATE À MALÁRIA ACONTECE COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS: UNIDOS PARA PREVENIR**

Utilize mosquiteiros  
Vista roupas compridas  
Instale telas nas portas e janelas  
Use repelente  
Deixe o agente borrifar a sua casa

**CIDADÃOS, COMUNIDADE E GOVERNO. UNIDOS PARA TRATAR**

Fique atento aos sintomas:  
Febre  
Dores de cabeça e no corpo  
Calafrios  
Tremores  
Muito suor

Em caso de sintomas, procure uma Unidade Básica de Saúde.  
**Exame e tratamento gratuitos pelo SUS.**

Saiba mais em [gov.br/malaria](http://gov.br/malaria)

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL UNÃO E RECONSTRUÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 4.878 de 05 de Dezembro de 2023.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 287.606,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e seis reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**20 - PREFEITURA**

<b>20.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	
43-04.122.0001.2007.3.3.90.47.00.00.00.1.708.0000	500,00
<b>20.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
59-04.122.0001.2001.3.1.90.96.00.00.00.1.500.0000	92.000,00
60-04.122.0001.2001.3.1.91.13.00.00.00.1.500.0000	95.106,00
<b>20.007 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO</b>	
97-15.451.0015.1047.4.4.90.51.00.00.00.1.704.0000	100.000,00

**Total de Suplementação: 287.606,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**20 - PREFEITURA**

<b>20.025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL</b>	
258-15.451.0015.2119.3.3.90.39.00.00.00.1.708.0000	500,00
<b>30 - AUTARQUIA</b>	
<b>30.032 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO</b>	
497-26.122.0000.0001.3.2.90.21.00.00.00.1.500.0000	10.000,00
498-26.122.0000.0001.4.6.90.71.00.00.00.1.500.0000	40.000,00
501-26.122.0001.2001.3.1.90.11.00.00.00.1.500.0000	87.106,00
502-26.122.0001.2001.3.1.90.11.00.00.00.1.500.0000	50.000,00
<b>20 - PREFEITURA</b>	
<b>20.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
63-04.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000	51.000,00
64-04.126.0001.2001.3.3.90.40.00.00.00.1.704.0000	49.000,00

**Total da Anulação: R\$ 287.606,00**

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Dezembro de 2023.

**RAFAEL MUZZI DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal



DISQUE SAÚDE **136**



MINISTÉRIO DA SAÚDE



# Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

**Mariah e Pedro**  
Receptores de leite humano



Saiba mais em  
[gov.br/doacaodeleite](http://gov.br/doacaodeleite)

[/minsaude](https://www.facebook.com/minsaude)

[/minsaude](https://twitter.com/minsaude)

[/MinSaudeBR](https://www.instagram.com/MinSaudeBR)

[/minsaude](https://www.youtube.com/minsaude)



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 634 - 05 de Dezembro de 2023 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1340

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

#### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.prefeituracachoeiras.com

#### SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

#### DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

### EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

X

**ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS  
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
LTDA.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU LEGÍTIMOS COM SERVIÇO DE GUINCHO, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

**PRAZO DA ATA DE REGISTRO:** 12 (doze) meses.

**PERCENTUAL REGISTRADO:** 5,1% (Cinco e um décimo por cento) sobre os valores das tabelas das montadoras.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 – Pregão Presencial/SRP nº 030/2023 – Proc. Adm. nº. 4010/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 01/12/2023.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 040/2023

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

X

**ENCANTO PAPELARIA E PRESENTE  
LTDA.**

**OBJETO:** Alteração de nome empresarial e quadro societário, referente a aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na preparação de desjejum da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 61, caput, § Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – CONTRATO Nº 01 2/2022 - Proc. Adm. nº. 4746/2022.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 23/11/2023 .

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

X

**LM PEÇAS AGRÍCOLAS E  
LUBRIFICANTES LTDA.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU LEGÍTIMOS COM SERVIÇO DE GUINCHO, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

**PRAZO DA ATA DE REGISTRO:** 12 (doze) meses.

**PERCENTUAL REGISTRADO:** 5,1% (Cinco e um décimo por cento) sobre os valores das tabelas das montadoras.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 – Pregão Presencial/SRP nº 030/2023 – Proc. Adm. nº. 4010/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 01/12/2023.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal



**NÃO SE CALE**

Violência contra criança  
é covardia! é crime!

DISQUE 100

Ligação gratuita e anônima



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu  
Autarquia Municipal de Água e Esgoto - AMAE



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu  
Secretaria Municipal de Administração

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial.  
Edital de Licitação nº 007/2023.  
Processo Administrativo nº 1494/2023

DATA DE ABERTURA: 19 de dezembro de 2023.  
HORÁRIO: 09:00 horas (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS).

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECEBIMENTO, TRATAMENTO, DISPOSIÇÃO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.**

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu, sito à Rua Santo Antônio, nº 49 – Santo Antônio, neste Município, mediante carimbo do CNPJ da empresa e o fornecimento de 500 (quinhentas) folhas de papel A4, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 05 de dezembro de 2023.

Jonilson Correa Oliveira  
Pregoeiro  
Portaria nº 0060/2021



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

##### CONTRATO Nº 039/2023

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

X

##### BEM-ESTAR PRODUTOS PARA INDÚSTRIA E LAR LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) NOBREAKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

**PRAZO CONTRATUAL:** 45 (quarenta e cinco) dias.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias, mediante emissão de Nota fiscal Eletrônica.

**FISCALIZAÇÃO:** Frank Anderson de Souza, matrícula nº 5345 e na impossibilidade assumirá a função o senhor Murilo da Conceição Pupo, matrícula nº 3951.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 – Pregão Presencial 024/2023 - Processo nº 5617/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 05/12/2023.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

##### CONTRATO Nº 040/2023

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

X

##### GLOBAL VR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais).

**PRAZO CONTRATUAL:** 45 (quarenta e cinco) dias.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias, mediante emissão de Nota fiscal Eletrônica.

**FISCALIZAÇÃO:** Frank Anderson de Souza, matrícula nº 5345 e na impossibilidade assumirá a função o senhor Murilo da Conceição Pupo, matrícula nº 3951.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 – Pregão Presencial 024/2023 - Processo nº 5616/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 05/12/2023.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE ADIAMENTO

O procedimento licitatório nº 032/2023 na modalidade Pregão Presencial tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PODA, CAPINA, ROÇADA, PINTURA DE MEIO-FIO E DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, NA ÁREA URBANA EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** e veiculado no Diário Oficial do dia 24 de novembro de 2023, edição 1334 – página nº 11, fica **ADIADO “SINE DIE”** para adequações do instrumento editalício.

C. de Macacu/RJ, 04 de dezembro de 2023.

Flávia Barroso Soares Loyola  
Pregoeira

# O COMBATE À MALÁRIA

## ACONTECE COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS:

## CIDADÃOS, COMUNIDADE E GOVERNO.

**UNIDOS PARA PREVENIR**

- Utilize mosquiteiros
- Vista roupas compridas
- Instale telas nas portas e janelas
- Use repelente
- Deixe o agente borrifar a sua casa

**UNIDOS PARA TRATAR**

Fique atento aos sintomas:

- Febre
- Dores de cabeça e no corpo
- Calafrios
- Tremores
- Muito suor

Em caso de sintomas, procure uma Unidade Básica de Saúde.  
**Exame e tratamento gratuitos pelo SUS.**

Saiba mais em [gov.br/malaria](http://gov.br/malaria)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO